



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 036/2024

Teresina (PI), 9 de dezembro de 2024.

Senhor Presidente,

Vimos encaminhar, aos membros dessa Augusta Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar que *"Altera dispositivos da Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com modificações posteriores, e dá outras providências"*.

De início, informamos a essa Casa Legislativa que recebemos – *por meio do Ofício nº 67/2024, datado de 05.12.2024, do Coordenador da Transição* –, do Prefeito Municipal eleito, que assumirá, em 2025, a Chefia do Poder Executivo Municipal, um Projeto de Lei Complementar, com justificativa, dispendo sobre a reforma administrativa parcial, com alteração, em especial, na Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), *com início de vigência a partir de 01.01.2025*.

Como a proposta apresentada não interfere e nem altera a legislação administrativa municipal vigente para este ano de 2024 – *repite, a qual, após aprovação da Câmara Municipal, sanção e publicação, entrará em vigor apenas em 2025* –, resolvemos acatar o pleito e encaminhar, *da forma que nos foi apresentado (excluindo, apenas, a parte que trata da Coordenadoria de Direitos Humanos, pois já é objeto de PL tramitando nessa Casa)*, o anexo Projeto de Lei Complementar, para apreciação e votação dos Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras.

Dito isso, transcrevemos, a seguir, a justificativa encaminhada pelo Prefeito de Teresina eleito, bem como, em anexo, o Projeto de Lei Complementar enviado:

"Ao tempo em que cumprimentamos os Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, da Câmara Municipal de Teresina, e objetivando iniciar a Gestão Municipal 2025/2028, a partir de 1º de janeiro de 2025, com uma estrutura administrativa melhor definida e mais adequada ao modelo que idealizamos para a cidade de Teresina, apresentamos o anexo Projeto de Lei Complementar que propõe uma reforma administrativa parcial. Este Projeto, elaborado após análise e discussão com técnicos e especialistas em gestão municipal, busca a modernização da gestão pública, redução de desperdícios, otimização de recursos e melhoria da eficiência do Município.

Os principais objetivos do Projeto de Lei Complementar são:

A Sua Excelência o Senhor
Ver. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Teresina
N/ CAPITAL





ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

- I - simplificar a estrutura administrativa em determinadas áreas;
- II - diminuir custos operacionais e com pessoal, em especial com a redução de gastos com manutenção de secretarias desnecessárias nesse momento;
- III - maior eficiência na gestão;
- IV - melhorar a inter-relação entre órgãos/entidades municipais;
- V - adequação da Administração Pública às necessidades atuais, principalmente com a melhoria na prestação de serviços;
- VI - aumento da transparência.

No intuito de facilitar o entendimento das modificações propostas, apresentamos o seguinte:

I - **alteração** da nomenclatura das atuais Superintendências de Ações Administrativas Descentralizadas - SAADs, que voltará a se denominar SUPERINTENDÊNCIAS DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SDUs e SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR, com uma readequação das suas estruturas administrativas;

II - **extinção** de Superintendências:

a) **extinção** da Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - SAAD Sudeste II - a qual **será incorporada** à SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SDU-SUDESTE (que voltará a ter essa nomenclatura);

b) **extinção** da Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - SAAD SUL II - a qual **será incorporada** à SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SDU-SUL (que voltará a ter essa nomenclatura);

III - **extinção** de Secretarias Municipais:

a) **extinção** da Secretaria Municipal de Economia Solidária de Teresina - SEMEST - a qual **será incorporada** à atual SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEMDEC;

b) **extinção** da Secretaria Municipal de Produção Agropecuária - SEMP - a qual **será incorporada** à SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR (que voltará a ter essa nomenclatura);

c) **extinção** da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEMDUH - a qual terá **atribuições remanejadas** para a SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEMPLAN, EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO - ETURB, SUPERINTENDÊNCIAS DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SDUs e SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR, na forma disposta no anexo Projeto de Lei Complementar;





ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

IV – extinção da Coordenadoria Municipal de Segurança Pública Social e Patrimonial (vinculada e subordinada, atualmente, à Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV), com o remanejamento e incorporação da “Guarda Civil Municipal de Teresina” à SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SEMUSP (Secretaria Municipal a ser criada conforme o anexo Projeto de Lei Complementar);

V – criação de Secretarias Municipais:

a) criação da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SEMUSP – a qual, entre outras atribuições definidas no anexo Projeto de Lei Complementar, atuará no âmbito das políticas de segurança no Município e das políticas de segurança social, tendo a “Guarda Civil Municipal de Teresina” vinculada e subordinada à SEMUSP;

b) criação da SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL - SEMAI – tendo como finalidade básica o assessoramento e representação do Município de Teresina, atuando, institucionalmente, na Capital Federal – de forma a ampliar as oportunidades de investimento e emprego e estimular o desenvolvimento, através da articulação e da agilização de encaminhamentos legais em Brasília, necessários ao Executivo Municipal, em especial junto a órgãos do Governo Federal e agências de desenvolvimento, nacionais e internacionais, para a liberação de recursos financeiros, autorizações, convênios, acordos e outras questões, que condicionam o desenvolvimento e a sustentabilidade de ações e projetos no Município de Teresina –, e nas demais Unidades Federativas e Organismos Internacionais;

Nesse sentido, o anexo Projeto de Lei Complementar propõe modificações necessárias, especialmente na vigente Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal, para implementar um novo modelo de gestão. Este modelo, que pretendemos adotar a partir de 2025, dá destaque às áreas de planejamento e coordenação, desenvolvimento urbano e rural, desenvolvimento econômico e economia solidária, segurança pública, articulação institucional, e tecnologia da informação, entre outras relacionadas à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal.

Assim, podemos afirmar que, além de proceder com uma reforma administrativa parcial, almejando uma melhora nos serviços públicos prestados, também pretendemos otimizar os recursos públicos existentes, no sentido de uma redução de despesas.

Portanto, as modificações ora propostas têm como objetivo a extinção e criação de Secretarias Municipais e equivalentes, atualizações de nomenclaturas de cargos comissionados, reorganização de funções que já existem na atual estrutura dos órgãos e entidades municipais da Administração Direta e Indireta Poder Executivo, com a correção de distorções, visando, dessa forma, dar maior agilidade e eficiência nos serviços prestados, pela Prefeitura Municipal, à população teresinense.





ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

Outra alteração, dentro da nova proposta que esta Administração Municipal pretende implantar, será em relação à “RÁDIO FM CULTURA DE TERESINA”, com sua estrutura física e administrativa, atualmente vinculada à Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves - FMC, que será remanejada para a SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SEMCOM.

Com a extinção da SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA DE TERESINA - SEMEST, os assuntos que eram de sua competência serão incorporados pela atual SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO - SEMDEC, com destaque para o desenvolvimento do sistema da economia criativa e solidária no contexto das atividades econômicas do Município, que vem se desenvolvendo como alternativa inteligente, rápida e de alto retorno econômico, ampliando as oportunidades de renda e trabalho aos munícipes de Teresina; bem como para o gerenciamento de atividades específicas do fundo de geração de emprego e renda – Banco Popular –, entre outros.

Por sua vez, com a extinção da SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA - SEMP, os assuntos que eram de sua competência serão incorporados pela SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR (que voltará a ter essa nomenclatura), com destaque para a formulação e implementação de medidas de fomento para comunidades e associações de pequenos e médios produtores rurais; bem como para o planejamento e implementação de ações, projetos e programas destinados à captação e articulação de crédito rural, entre outros.

Já com a extinção da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEMDUH, os assuntos que eram de sua competência serão distribuídos entre a SEMPLAN, ETURB, SDUs e SDR, entre outros, da seguinte forma:

- a) a SEMPLAN passará a ser responsável, também, pelo “orçamento popular” (por meio da sua Secretaria Executiva de Planejamento Estratégico e Gestão), bem como pela “drenagem urbana” (por meio da sua Secretaria Executiva de Planejamento Urbano);*
- b) a ETURB passará a ser responsável, também, pela “limpeza pública”, com destaque para: planejamento, coordenação e avaliação da política de limpeza pública municipal; planejamento e coordenação dos serviços de limpeza pública; planejamento e coordenação da execução dos serviços de coletas de resíduos sólidos; e administração do aterro sanitário municipal; além da coordenação do “Lixo Zero”;*

NOTA: *aqui faremos uma ressalva para, de já, destacar que a ETURB passará a contar, a partir de 2025, dentro da sua estrutura, com uma “Diretoria de Coordenação Especial de Regularização Fundiária” para tal fim, uma vez que, atualmente, esse importante serviço é realizado por meio de um Grupo de Trabalho;*

- c) as SDUs e SDR passarão a ser responsáveis, também, pelos assuntos referentes à “habitação”, com destaque para a formulação, execução e monitoramento da Política de Habitação, por meio de Programas, Projetos e ações que favoreçam o desenvolvimento pleno das funções sociais da Cidade e da propriedade;*





ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

- d) *retornar a competência, referente aos “recursos hídricos”, para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM, com a conseqüente alteração da sua nomenclatura para SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMAM;*
- e) *a administração da “rodoviária rural municipal” voltará a ser de responsabilidade da SDR.*

Propõe-se, ainda, como já destacado, a extinção da Coordenadoria Municipal de Segurança Pública Social e Patrimoniais (vinculada e subordinada, atualmente, à SEMGOV), com o remanejamento e incorporação da “Guarda Civil Municipal de Teresina” (com o seu Comando da Guarda Civil, Corregedoria da Guarda Civil e Ouvidoria da Guarda Civil), à SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SEMUSP (a ser criada conforme o anexo Projeto de Lei Complementar), a qual terá, entre outras atribuições, a atuação no âmbito das políticas de segurança no Município e das políticas de segurança social, tendo a “Guarda Civil Municipal de Teresina” vinculada e subordinada à SEMUSP.

A outra Secretaria Municipal a ser criada, como já foi também apresentado acima, será a SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL - SEMAI, com uma estrutura mínima, tendo como finalidade básica o assessoramento e representação do Município de Teresina, atuando, institucionalmente, na Capital Federal, que será de grande importância para esta Administração Municipal, em especial para articular, viabilizar e acompanhar a concessão, tramitação e a formalização de programas, projetos, convênios e cooperação que envolvam interesses do Município de Teresina com recursos do Governo Federal e de seus entes financeiros, inclusive os provenientes de emendas parlamentares.

No anexo Projeto de Lei Complementar, estamos propondo, ainda, uma alteração pontual na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, especificamente na estrutura de cargos da “Coordenação Central de Compras Públicas do Município de Teresina”, para que a SEMA possa – atendidas e preenchidas todas as formalidades legais, em especial o rito definido pelas normas federais que tratam das licitações para as empresas públicas – realizar, também, as licitações da ETURB e PRODATER. Com isso, as estruturas de “Coordenação de Compras Públicas”, atualmente existentes na ETURB e PRODATER, ficam extintas, nos termos constantes do anexo Projeto de Lei Complementar. A SEMA passará a ter, também, a partir de 2025, uma coordenação específica, denominada “Coordenação de Serviços Terceirizados”, objetivando, assim, um maior e melhor controle desses serviços prestados no âmbito municipal.

No que concerne à extinção, criação, e reorganização de funções/cargos já existentes, no âmbito da estrutura organizacional do Poder Executivo, pretende-se promover mudanças pontuais, com a atualização/ajuste de alguns ANEXOS de cargos de Secretarias Municipais e equivalentes, conforme consta do Projeto de Lei Complementar.





ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

Por fim, agradecemos o empenho dos membros dessa Casa Legislativa no sentido de que adotem, no exame e deliberações sobre a matéria, o REGIME DE URGÊNCIA (art. 52, da Lei Orgânica do Município), na forma regimental. Isso é fundamental para que a Administração Municipal, que se inicia em 1º de janeiro de 2025, possa começar os trabalhos com uma estrutura administrativa definida e alinhada com o novo modelo de gestão a ser implantado em Teresina."

Desta feita, confiante no alto espírito público de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, com vistas à aprovação do presente Projeto de Lei Complementar - encaminhado, junto com a justificativa acima, pelo Prefeito Municipal eleito, que assumirá, em 2025, a Chefia do Poder Executivo Municipal - aproveitamos o ensejo para apresentar-lhes protestos de estima e consideração.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina





ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

1

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (*Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal*), com modificações posteriores, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 2º, inciso I, item 1, da Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000, com modificações posteriores (referente à estrutura básica da administração direta, composta por órgãos de assessoramento imediato do Prefeito e por Secretarias Municipais com suas respectivas unidades), no tocante ao **GABINETE DO PREFEITO - GAB**, passa a vigorar: com a **alteração**, apenas, da nomenclatura de "*COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MILITAR*" para "*GABINETE MILITAR*".

Art. 2º O art. 2º, inciso I, item 7, da Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000, com modificações posteriores (referente à estrutura básica da administração direta, composta por órgãos de assessoramento imediato do Prefeito e por Secretarias Municipais com suas respectivas unidades), no tocante à **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SEMCOM**, passa a vigorar:

I - com a **inclusão** da "*COORDENADORIA DE CERIMONIAL*", com toda a sua estrutura funcional, **remanejada** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV**;

II - com a **inclusão** da "*RÁDIO FM CULTURA DE TERESINA*", com toda a sua estrutura funcional, **remanejada** da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES - FMC**.

Art. 3º O art. 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000, com modificações posteriores (referente à estrutura básica da administração direta, composta por órgãos de assessoramento imediato do Prefeito e por Secretarias Municipais com suas respectivas unidades), no tocante à **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV**, passa a vigorar:

I - com o **remanejamento** da "*COORDENAÇÃO DE CERIMONIAL*" da **SEMGOV** para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SEMCOM**;

II - com a **revogação** da "*COORDENADORIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA SOCIAL E PATRIMONIAL*" (extinta por força desta Lei Complementar); e

III - com o **remanejamento** da "*GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE TERESINA (Comando da Guarda Civil Municipal de Teresina, Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Teresina e Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Teresina)*", com toda a sua estrutura física e funcional – para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SEMUSP** (criada por força desta Lei Complementar) –, à qual ficará vinculada e subordinada.





ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

2

Art. 4º Fica, de igual forma, alterada a legislação municipal vigente – referente à “*GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE TERESINA*”, no tocante, especificamente, à sua *vinculação e subordinação*, modificando da “**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV**” para a “**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SEMUSP**” (criada por força desta Lei Complementar).

Art. 5º O art. 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000, com modificações posteriores (referente à estrutura básica da administração direta, composta por órgãos de assessoramento imediato do Prefeito e por Secretarias Municipais com suas respectivas unidades), em especial no tocante ao seu item 1 (**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO - SEMPLAN**), passa a vigorar:

I - com a *inclusão* do setor de “*orçamento popular*” – com toda a sua estrutura funcional *remanejado* da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEMDUH** (extinta por força desta Lei Complementar) –, na *Secretaria Executiva (de Planejamento Estratégico e Gestão)*, já existente na **SEMPPLAN**;

II - com a *inclusão* do setor de “*drenagem urbana (constante da atual Diretoria Especial de Projetos)*” – com toda a sua estrutura funcional, *remanejado* da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEMDUH** (extinta por força desta Lei Complementar) –, na *Secretaria Executiva (de Planejamento Urbano)*, já existente na **SEMPPLAN**.

Art. 6º O art. 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000, com modificações posteriores (referente à estrutura básica da administração direta, composta por órgãos de assessoramento imediato do Prefeito e por Secretarias Municipais com suas respectivas unidades), em especial no tocante ao seu item 2 (**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEMA**), passa a vigorar:

I - com a *inclusão* da “*COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS*”;

II - com a *exclusão* da “*DIRETORIA DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS*” e o seu *remanejamento*, para a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, como “*COORDENAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS*”.

Art. 7º O art. 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000, com modificações posteriores (referente à estrutura básica da administração direta, composta por órgãos de assessoramento imediato do Prefeito e por Secretarias Municipais com suas respectivas unidades), em especial no tocante ao seu item 4 (**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC**), passa a vigorar: com a *inclusão* da “*COORDENAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS*”.

Art. 8º O art. 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000, com modificações posteriores (referente à estrutura básica da administração direta, composta por órgãos de assessoramento imediato do Prefeito e por Secretarias Municipais com suas respectivas unidades), em especial no tocante ao seu item 6 (**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO - SEMDEC**), passa a vigorar: com a *inclusão* da “*COORDENAÇÃO DE ECONOMIA SOLIDÁRIA*”, com a estrutura funcional – em especial das “*Gerências (Administrativa do Banco de Teresina; de Projetos; de Tecnologia)*” –, *remanejada* da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA DE TERESINA - SEMEST** (extinta por força desta Lei Complementar).





ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

3

Art. 9º O art. 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000, com modificações posteriores (referente à estrutura básica da administração direta, composta por órgãos de assessoramento imediato do Prefeito e por Secretarias Municipais com suas respectivas unidades), em especial no tocante ao seu item 9, passa a vigorar com a **alteração** dos *nome e sigla* da Secretaria, de "Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM" para "**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMAM**", sendo que a competência referente aos "*recursos hídricos*" está sendo **remanejada** da SEMDUH (extinta por força desta Lei Complementar).

Art. 10. Ficam **revogados** o item 10 (SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEMDUH), do inciso III, do art. 2º, e o ANEXO 29 (SEMDUH), todos da Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000, com modificações posteriores, em razão da **extinção** da SEMDUH (por força desta Lei Complementar), sendo que a sua estrutura funcional fica **remanejada**, em especial, para a SEMPLAN e ETURB, nos termos definidos nesta Lei Complementar.

Art. 11. Fica **revogado** o item 11 (SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA DE TERESINA - SEMEST), do inciso III, do art. 2º, Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000, com modificações posteriores, em razão da **extinção** da SEMEST (por força desta Lei Complementar), sendo que a sua estrutura funcional fica **remanejada** para a SEMDEC, nos termos definidos nesta Lei Complementar.

Art. 12. Fica **revogado** o item 14 (SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA - SEMP), do inciso III, do art. 2º, Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000, com modificações posteriores, em razão da **extinção** da SEMP (por força desta Lei Complementar), sendo que a sua estrutura funcional fica **remanejada** para a SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR, nos termos definidos nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. Por força desta Lei Complementar, a atual SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS - SAAD-RURAL volta a ser denominada SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR.

Art. 13. Os incisos I e III, do art. 3º (referente às entidades da Administração Indireta), da Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000, com modificações posteriores - *em razão da alteração das nomenclatura e sigla* das SUPERINTENDÊNCIAS DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS - SAADs para SUPERINTENDÊNCIAS DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SDUs e da SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADA - SAAD-Rural para SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR -, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

I - Superintendência de Desenvolvimento Rural - SDR;

III - Superintendências de Desenvolvimento Urbano - SDUs;





ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

Art. 14. O art. 4º (assuntos que constituem área de competência de cada órgão ou Secretaria), inciso I, da Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000, com modificações posteriores, em especial no tocante ao **GABINETE DO PREFEITO**, passa a vigorar com a **revogação** da sua **alínea "d"** e com o **remanejamento** do disposto na **alínea "d"** (referente à segurança), para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SEMUSP** (criada nesta Lei Complementar).

Art. 15. O art. 4º (assuntos que constituem área de competência de cada órgão ou Secretaria), inciso II, da Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000, com modificações posteriores, em especial no tocante à **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV**, passa a vigorar:

I - com o **remanejamento** do disposto na sua **alínea "e"** (cerimonial) para a **SEMCOM**;

II - com a **revogação** da sua alínea "i" (em razão da extinção da **COORDENADORIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA SOCIAL E PATRIMONIAL** por força desta Lei Complementar) e **remanejamento** do disposto na sua **alínea "i" e seus itens** (**GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE TERESINA**) - para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SEMUSP** (criada nesta Lei Complementar) -, à qual ficará vinculada e subordinada.

Art. 16. O art. 4º (assuntos que constituem área de competência de cada órgão ou Secretaria), inciso VI, da Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000, com modificações posteriores, em especial no tocante à **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO - SEMPLAN**, passa a vigorar com a **inclusão** das **alíneas "r" e "s"**, em razão do **remanejamento** de tais competências da **SEMDUH** (extinta por força desta Lei Complementar), com a seguinte redação:

"Art. 4º

.....

IV -

.....

r) Orçamento Popular: coordenar a elaboração do orçamento popular;

s) drenagem urbana.

....."

Art. 17. O art. 4º (assuntos que constituem área de competência de cada órgão ou Secretaria), inciso VII, da Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000, com modificações posteriores, em especial no tocante à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEMA**, passa a vigorar com a **inclusão** da **alínea "k"**, com a seguinte redação:

"Art. 4º

.....

VII -

.....

k) coordenação de serviços terceirizados.

....."





ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

Art. 18. O art. 4º (assuntos que constituem área de competência de cada órgão ou Secretaria), inciso XI, da Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000, com modificações posteriores, em especial no tocante à **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO - SEMDEC**, passa a vigorar com a **inclusão** das alíneas "h" a "p" – referentes à *"economia solidária"* –, em razão do **remanejamento** de tais competências da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA DE TERESINA - SEMEST** (extinta por força desta Lei Complementar), com a seguinte redação:

"Art. 4º

XI -

- h) desenvolver o sistema da economia criativa e solidária no contexto das atividades econômicas do Município, que vêm se desenvolvendo como alternativa inteligente, rápida e de alto retorno econômico, ampliando as oportunidades de renda e trabalho aos munícipes de Teresina;
- i) estimular a transformação de capital intelectual e conhecimento em geração de trabalho e renda;
- j) elaborar programas visando tornar eficiente a comercialização dos produtos, oriundos da economia criativa e solidária;
- k) desenvolver modelo de gestão e negócios baseado no bem intelectual, que tem foco em atividades com origem no talento e nas habilidades individuais, de conteúdo criativo e valor econômico, nos diversos seguimentos da economia, com ênfase: na comunicação, na arquitetura, no 'mercado' de artes, na música, no artesanato, no design nos diversos setores econômicos, na tecnologia de software, no patrimônio histórico e cultural, e no turismo e negócio.
- l) potencializar as incubadoras tecnológicas, transformando-as em efetiva oportunidade econômica local;
- m) executar programas de incentivo e apoio às atividades turísticas no âmbito do Município, vinculadas à economia criativa e solidária;
- n) promover a articulação com diferentes órgãos, tanto no âmbito governamental quanto na iniciativa privada, visando ao aproveitamento de incentivos e recursos para os setores produtivos da economia criativa e solidária;
- o) incentivar e orientar a formação de cooperativas e outras modalidades de organização voltadas para as atividades econômicas no âmbito da economia criativa e solidária;
- p) gerenciamento de atividades específicas do fundo de geração de emprego e renda - Banco Popular.

Art. 19. O inciso XIII (SEMAM) e sua alínea "a", do art. 4º (assuntos que constituem área de competência de cada órgão ou Secretaria), da Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000, com modificações posteriores, em razão da **alteração** da *nomenclatura* da Secretaria Municipal e do **remanejamento** da competência acerca dos *"recursos hídricos"*, da **SEMDOH** (extinta por força desta Lei Complementar) para a **SEMAM**, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º





ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

6

XIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMAM:

a) proposição, execução e fiscalização, direta ou indiretamente, da Política Ambiental e de Recursos Hídricos do município de Teresina, observado o planejamento urbano municipal;

Art. 20. Fica *revogado* o *inciso XIV – com suas alíneas e itens – (SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E URBANISMO - SEMDUH*, extinta por força desta Lei Complementar), do art. 4º (assuntos que constituem área de competência de cada órgão ou Secretaria), da Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000, com modificações posteriores, sendo que suas competências ficam *remanejadas*, em especial, para a **SEMPAN, ETURB, SDUs e SDR**, nos termos definidos nesta Lei Complementar.

Art. 21. Ficam *remanejadas*, para as **SUPERINTENDÊNCIAS DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SDUs** específicas de cada região e **SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR**, as competências referentes à “habitação”, oriundas da **SEMDUH** (extinta por força desta Lei Complementar), da seguinte forma:

“- Habitação:

1. Formular, executar e monitorar a Política de Habitação através de Programas, Projetos e ações que favoreçam o desenvolvimento pleno das funções sociais da cidade e da propriedade urbana;
2. Articular a Política de Habitação com as demais políticas setoriais de desenvolvimento urbano ambiental e de inclusão no âmbito do município;
3. Aprovar e propor parcelamentos do solo urbano;
4. Promover articulação com os demais entes federativos e organizações da sociedade civil na implementação da Política de Habitação;
5. Captar recursos para programas e projetos destinados à habitação.
6. Garantir a elaboração e implementação do Plano Local de Habitação de Interesse Social - Teresina;
7. Promover o reassentamento de famílias residentes em áreas inadequadas e/ou impróprias à moradia;
8. Instituir sistema de informações para subsidiar a formulação, monitoramento e controle das ações do âmbito da Política de Habitação com cadastro de beneficiário atualizado.”

Parágrafo único. Os convênios, contratos e demais instrumentos relacionados à “habitação”, que possam existir e estejam em vigor, mantidos anteriormente pela **SEMDUH** (extinta por força desta Lei Complementar), serão assumidos, a partir da publicação desta Lei Complementar, pelas **SDUs** específicas de cada região e **SDR**, preenchidas as formalidades legais.

Art. 22. Ficam *remanejadas*, para a **EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO - ETURB**, as competências referentes à “limpeza pública”, oriundas da **SEMDUH** (extinta por força desta Lei Complementar), da seguinte forma:



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310031003600340034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

“- Limpeza Pública:

1. Planejamento, coordenação e avaliação da política de limpeza pública municipal;
2. Planejar e coordenar os serviços de limpeza pública;
3. Planejar e coordenar a execução dos serviços de coletas de resíduos sólidos;
4. Administrar o aterro sanitário municipal.”

Parágrafo único. Os convênios, contratos e demais instrumentos relacionados à “*limpeza pública*”, que possam existir e estejam em vigor, mantidos anteriormente pela **SEMDUH** (extinta por força desta Lei Complementar), serão assumidos, a partir da publicação desta Lei Complementar, pela **ETURB**, preenchidas as formalidades legais.

Art. 23. Fica *revogado* o *inciso XVI* (**SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA DE TERESINA - SEMEST**), extinta por força desta Lei Complementar), do art. 4º (assuntos que constituem área de competência de cada órgão ou Secretaria), da Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000, com modificações posteriores, sendo que suas competências ficam *remanejadas* para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO - SEMDEC**, nos termos desta Lei Complementar.

Art. 24. Fica *revogado* o *inciso XX* (**SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA - SEMP**), extinta por força desta Lei Complementar), do art. 4º (assuntos que constituem área de competência de cada órgão ou Secretaria), da Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000, com modificações posteriores, sendo que suas competências ficam *remanejadas* para a **SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR**, nos termos desta Lei Complementar, da seguinte forma:

- I - formular e implementar medidas de fomento para comunidades e associações de pequenos e médios produtores rurais;
- II - promover a expansão da oferta de insumos básicos para a agricultura;
- III - desenvolver e fortalecer o cooperativismo e associativismo;
- IV - fortalecer as redes de comercialização;
- V - celebrar contratos administrativos, convênios, contratos de repasse, termos de parceria e de cooperação, acordos, ajustes e instrumentos congêneres, em seu âmbito de competência perante órgãos e entidades, das administrações públicas diretas e indiretas de outros Municípios, Estados, Distrito Federal e União, bem como organizações da sociedade civil;
- VI - formular propostas e auxiliar nas negociações de acordos intermunicipais ou convênios referentes aos assuntos de sua competência;
- VII - implementar ações para a organização de sistemas produtivos e a inclusão produtiva;
- VIII - planejar e implementar ações, projetos e programas destinados a captação e articulação de crédito rural;
- IX - planejar e fomentar as atividades relacionadas com inovações agregadoras de valor aos produtos e processos agrícolas, pecuários, da pesca, da aquicultura e extrativistas, conservação, proteção e gestão de recursos genéticos de interesse para a agricultura, a pecuária, a aquicultura, a pesca e a alimentação;
- X - promover a expansão do setor agropecuário, visando à operacionalização das potencialidades existentes no Município;





ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

- XI - implantar e coordenar políticas de desenvolvimento da agropecuária, em escala industrial e artesanal, com a comercialização dos seus produtos;
- XII - buscar a sustentabilidade ambiental, econômica e social do setor agropecuário;
- XIII - desenvolver ações e programas referentes à atividade rural;
- XIV - formular diretrizes e estratégias para o desenvolvimento agrícola no Município;
- XV - promover e coordenar cursos de extensão direcionados a agricultores e pecuaristas;
- XVI - implantar e manter o Programa Hortas Comunitárias, Campos Agrícolas e o Programa de Patrulhas Agrícolas Mecanizadas;
- XVII - implantar e manter campos de produção agropecuários."

Art. 25. Ficam *acrescidas*, ao inciso XXI (**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SEMCOM**), do art. 4º (assuntos que constituem área de competência de cada órgão ou Secretaria), da Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000, com modificações posteriores, as alíneas "d" e "e", em razão do **remanejamento** da "**COORDENADORIA DE CERIMONIAL**" da **SEMGOV**, e da "**RÁDIO FM CULTURA DE TERESINA**" da **FMC**:

"Art. 4º

XXI - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SEMCOM:

d) cerimonial;

e) *Rádio FM Cultura de Teresina* – a qual é responsável por veicular informações de interesse fundamental para a comunidade, em especial as de caráter educativo e cultural, além da promoção de valores artísticos piauienses, com destaque para os de Teresina, divulgando, ainda, as notícias que envolvam o cotidiano administrativo da Prefeitura de Teresina, sem perder de vista sua inserção no mundo contemporâneo."

Art. 26. Fica, de igual forma, alterada a lei específica de criação da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES - FMC**, adequando-se às modificações introduzidas nesta Lei Complementar, em especial com a **exclusão**, da sua estrutura funcional, e **remanejamento**, para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SEMCOM**, da: "**RÁDIO FM CULTURA DE TERESINA**".

§ 1º As estruturas física e patrimonial da "**RÁDIO FM CULTURA DE TERESINA**", **remanejada** da **FMC**, bem como a sua estrutura de pessoal, passam a integrar, nos termos desta Lei Complementar e obedecidas as demais normas legais pertinentes, a **SEMCOM**.

§ 2º Os convênios, contratos e demais instrumentos relacionados à "**RÁDIO FM CULTURA DE TERESINA**", que possam existir e estejam em vigor, mantidos anteriormente pela **FMC**, serão assumidos, a partir da publicação desta Lei Complementar, pela **SEMCOM**, preenchidas as formalidades legais.

Art. 27. Ficam *acrescidos*, ao art. 4º (assuntos que constituem área de competência de cada órgão ou Secretaria), da Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000, com modificações posteriores, o inciso XXII (**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SEMUSP**), o inciso XXIII (**SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL - SEMAI**), e o parágrafo único, com a seguinte redação:





ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

“Art. 4º

XXII - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SEMUSP:

a) no âmbito das políticas de segurança no Município:

1. planejar a operacionalidade das políticas de segurança com vistas à redução da criminalidade;
2. viabilizar o entrosamento do Poder Público Municipal com os órgãos de segurança de outros níveis federativos que atuem no Município;
3. auxiliar a obtenção de linhas de crédito específicas para programas voltados para a segurança;
4. fomentar a participação da comunidade na formulação e aplicação das políticas de segurança;

b) no âmbito das políticas de segurança social:

1. financiar estudos e desenvolver projetos voltados à segurança, em parceria com a comunidade, órgãos públicos e entidades da sociedade civil;
2. planejar a operacionalidade das políticas públicas de segurança social, em conjunto com órgãos municipais, visando à diminuição da criminalidade;
3. formular e aplicar, diretamente ou em colaboração com órgãos municipais, métodos preventivos para reduzir a violência e a sensação de insegurança;

c) prestar apoio técnico e administrativo às unidades de alistamento militar, em colaboração com os demais entes federados;

d) no âmbito das políticas da *Guarda Civil Municipal de Teresina* – vinculada e subordinada à SEMUSP –, em consonância com a legislação municipal, já em vigor:

1. proteger bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município;
2. atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
3. auxiliar as ações de defesa civil e de fiscalização municipal, sempre que em risco bens, serviços e instalações municipais e, em situações excepcionais, a critério do Prefeito de Teresina;
4. exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas – sem interferir naquelas de responsabilidade da STRANS –, nas vias e logradouros municipais, em articulação com órgãos de trânsito estadual ou municipal;
5. promover o patrulhamento preventivo;
6. contribuir para a prevenção e redução da violência e da criminalidade no Município de Teresina;
7. conduzir ações de segurança urbana, priorizando aquelas de natureza preventiva e de repressão qualificada, com foco na manutenção da ordem pública, na solução pacífica de conflitos e no gerenciamento de riscos;
8. estabelecer relação com os órgãos de segurança estaduais e federais, visando ação integrada, não interferindo no que não for da sua competência;
9. estabelecer e executar planos de ação referentes aos programas da Guarda Civil Municipal de Teresina;





ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

10. Comando da Guarda Civil Municipal de Teresina – exercido por um Comandante, cujo cargo comissionado é privativo de servidor de carreira, estável, oriundo dentre as Classes Especial, Subinspetor e Inspetor, de livre nomeação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com as atribuições, em suma, de comando e gestão da Guarda Civil Municipal de Teresina;
 11. Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Teresina – exercida por um Corregedor, de livre nomeação do Prefeito Municipal, cujo cargo comissionado é privativo de servidor público municipal efetivo, com as atribuições, em suma, de inspeção, aperfeiçoamento, supervisão e controle da atuação profissional e conduta dos servidores pertencentes aos quadros da Guarda Civil Municipal de Teresina;
 12. Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Teresina – exercida por um Ouvidor, de livre nomeação do Prefeito Municipal, cujo cargo comissionado é privativo de servidor público municipal efetivo, com as atribuições, em suma, para receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes e integrantes e das atividades do órgão, propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta.
- e) zelar, em sua esfera de competência, pelo fiel cumprimento da legislação vigente;
- f) prestar, sempre que solicitado, informações à Controladoria Geral do Município, zelando pelo cumprimento das normas dela emanadas;
- g) elaborar o Plano de Trabalho Anual e avaliar os resultados, emitindo os relatórios pertinentes;
- h) cumprir as normas e orientações municipais relativamente a tombamento, registro e inventário de bens móveis e imóveis sob sua guarda;
- i) manter e conservar os bens móveis e imóveis sob sua guarda;
- j) desempenhar outras atividades afins.

XXIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL - SEMAI: tem a atribuição básica de assessoramento e representação do Município de Teresina, atuando, institucionalmente, na Capital Federal – *de forma a ampliar as oportunidades de investimento e emprego e estimular o desenvolvimento, através da articulação e da agilização de encaminhamentos legais em Brasília, necessários ao Executivo Municipal, em especial junto a órgãos do Governo Federal e agências de desenvolvimento, nacionais e internacionais, para a liberação de recursos financeiros, autorizações, convênios, acordos e outras questões, que condicionam o desenvolvimento e a sustentabilidade de ações e projetos no Município de Teresina* –, e nas demais Unidades Federativas e Organismos Internacionais.

Parágrafo único. A proteção dos bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município, prevista no inciso XXII, deste artigo, abrangem, em especial, os bens de uso comum, os de uso especial e os dominiais e inclui a atividade de proteção e orientação da população e dos agentes públicos que utilizam esses bens, serviços, logradouros públicos e instalações.”

Art. 28. Os cargos constantes do inciso I, do art. 7º, da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores (*referentes a Secretários Municipais e equivalentes e com a alteração da nomenclatura de “Superintendentes das SAADs” e “Superintendente da SAAD Rural”, para “Superintendentes das SDUs” e “Superintendente da SDR”*), passam a ter os valores dos subsídios conforme o Decreto Legislativo nº 1.559/2024 (DOM nº 3.723/2024), que fixou os subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal de Teresina, para o quadriênio 2025/2028, nos termos do art. 29, inciso V, da Constituição Federal, combinado com os arts. 21, inciso II, alínea “a”, e 22, da Lei Orgânica do Município, e, ainda, o art. 21, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000.





ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

11

Art. 29. Fica **alterado** do inciso I para o inciso VI, do art. 7º, da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, o *cargo comissionado* de “Secretário Imediato do Prefeito”, deixando de ter *status* de Secretário Municipal, por força desta Lei Complementar.

Art. 30. O inciso II, do art. 7º, da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, passa a vigorar com a **exclusão** do *cargo comissionado* de “Diretor Geral do Programa Lagoas do Norte”.

Art. 31. O inciso III, do art. 7º, da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, passa a vigorar com a **alteração**, apenas, da *nomenclatura* do *cargo comissionado* de “Coordenador da Assistência Militar” para “Chefe do Gabinete Militar”.

Art. 32. O inciso III, do art. 7º, da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, passa a vigorar com a **exclusão** dos *cargos comissionados* de “Chefe da Coordenadoria Municipal de Segurança Social e Patrimonial” e de “Diretor do EMARI/PMT”.

Art. 33. Ficam **alterados**, para o inciso II, os *cargos comissionados* constantes do inciso III, do art. 7º, da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, revogando, ato contínuo, o referido inciso III.

Art. 34. O inciso IV, do art. 7º, da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, passa a vigorar com a **inclusão** do *cargo comissionado* de “Chefe de Coordenação de Serviços Terceirizados”.

Art. 35. O inciso V, do art. 7º, da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, passa a vigorar com a **inclusão** do *cargo comissionado* de “Diretor de Coordenação Especial de Regularização Fundiária” e do *cargo comissionado* de “Chefe da Coordenação Especial do Banco Popular”.

Art. 36. O inciso V, do art. 7º, da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, passa a vigorar com a **alteração**, apenas, da *nomenclatura* do *cargo comissionado* de “Coordenador Especial de Turismo” para “Chefe da Coordenação Especial de Turismo”.

Art. 37. O inciso VII, do art. 7º, da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, passa a vigorar com a **exclusão** do *cargo comissionado* de “Assessor Técnico da SEMDUH”.

Art. 38. O inciso VIII, do art. 7º, da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, passa a vigorar com a **inclusão** dos seguintes *cargos comissionados*: “Chefe de Coordenação Especial de Perícia Médica do IPMT”, “Chefe de Coordenação Especial de Auditoria e Regulação do IPMT”, “Assessor de Coordenação de Drenagem”, “Assessor de Coordenação de Orçamento Popular”, “Assessor de Coordenação de Serviços Terceirizados I”, “Chefe de Coordenação Especial da PRODATER”, “Chefe de Coordenação Especial da SDU” e “Chefe de Coordenação Especial da SDR; e com a **alteração**, apenas, da *nomenclatura* do *cargo comissionado* de “Diretor de Manutenção de Veículos” para “Chefe da Coordenação de Manutenção de Veículos”.

Art. 39. O inciso X, do art. 7º, da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, passa a vigorar com a **exclusão** do *cargo comissionado* de “Coordenador de Gestão de Mercados e Boxes”.





ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

12

Art. 40. O inciso X, do art. 7º, da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, passa a vigorar com a **exclusão** do cargo comissionado de "Assessor de Diretoria do EMARI/PMT".

Art. 41. O inciso X, do art. 7º, da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, passa a vigorar com a **inclusão** dos seguintes cargos comissionados: "Assessor da Regulação e Auditoria do IPMT", "Assessor da Perícia Médica do IPMT" e "Assessor de Coordenação de Serviços Terceirizados II".

Art. 42. O inciso XI, do art. 7º, da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, passa a vigorar com a **alteração**, apenas, da nomenclatura do cargo comissionado de "Gerentes das Superintendências de Desenvolvimento" para "Chefe de Gerência Executiva da SDU".

Art. 43. O inciso XI, do art. 7º, da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, passa a vigorar com a **exclusão** do cargo comissionado de "Chefe de Supervisão Especial da SEMDUH".

Art. 44. O inciso XII, do art. 7º, da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, passa a vigorar com a **exclusão** do cargo comissionado de "Coordenador de Regulação do IPMT".

Art. 45. O inciso XIV, do art. 7º, da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, passa a vigorar com a **inclusão** do cargo comissionado de "Chefe da Coordenadoria de UBS - Tipo I".

Art. 46. O inciso XIV, do art. 7º, da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, passa a vigorar com a **exclusão** do cargo comissionado de "Chefe de Controle Interno da PRODATER", do cargo comissionado de "Chefe da Assessoria Jurídica da PRODATER", e do cargo comissionado de "Assessor Especial da SEMDUH II".

Art. 47. O inciso XIV, do art. 7º, da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, passa a vigorar com a **atualização**, apenas, das nomenclaturas do cargo comissionado de "Gerente de Centro de Referência da SEMTCAS" para "Gerente de Centro de Referência da SEMCASPI", e de "Chefe de Unidade de Atendimento (Categoria A) da SEMTCAS" para "Chefe de Unidade de Atendimento (Categoria A) da SEMCASPI", bem como com a **alteração**, apenas, das nomenclaturas do cargo comissionado de "Coordenador Financeiro de SAAD" e "Coordenador Financeiro de SAAD Rural" para "Coordenador Financeiro da SDU" e "Coordenador Financeiro da SDR", e do cargo comissionado de "Assessor Especial da SEMEST" para "Assessor Especial da SEMDEC".

Art. 48. O inciso XV, do art. 7º, da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, passa a vigorar com a **inclusão** do cargo comissionado de "Chefe da Coordenadoria de UBS - Tipo II".

Art. 49. Os demais cargos comissionados e funções gratificadas especificamente dos órgãos e entidades municipais extintos - que não estão sendo **remanejados** para os órgãos e entidades municipais existentes ou criados, conforme o disposto nesta Lei Complementar, em especial nos seus **ANEXOS** -, ficam **revogados** na Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores.

Art. 50. As alíneas "a" e "d", do inciso I, do art. 8º (vinculações das entidades da Administração Indireta para fins de supervisão e controle), da Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000, com modificações posteriores, passam a vigorar com a seguinte redação:



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cm/teresina/autenticidade>
com o identificador 310031003600340034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

"Art. 8º

I - AUTARQUIAS:

a) Superintendência de Desenvolvimento Rural - SDR, vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito;

d) Superintendências de Desenvolvimento Urbano - SDUs, vinculadas diretamente ao Gabinete do Prefeito;

Art. 51. A competência, no âmbito municipal, referente à administração da "rodoviária rural municipal", vinculada, atualmente, à SEMDUH (extinta por força desta Lei Complementar), volta a ser de responsabilidade da **SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR**.

Art. 52. O **ANEXO 01** (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do **GABINETE DO PREFEITO**), da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores – estrutura central e assistência militar –, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - **exclusão**, da estrutura central, de 06 (seis) cargos comissionados de "Assistente Técnico", Símbolo Especial, reduzindo dos atuais 08 (oito) cargos comissionados para 02 (dois) cargos comissionados de "Assistente Técnico", Símbolo Especial;

II - **exclusão**, da estrutura central, de 01 (um) cargo comissionado de "Assessor Parlamentar", Símbolo Especial, reduzindo dos atuais 02 (dois) cargos comissionados para 01 (um) cargo comissionado de "Assessor Parlamentar", Símbolo Especial;

III - **acréscimo**, na estrutura central, de 01 (um) cargo comissionado de "Assessor Administrativo", Símbolo Especial, aumentando dos atuais 04 (quatro) cargos comissionados para 05 (cinco) cargos comissionados de "Assessor Administrativo", Símbolo Especial;

IV - **alteração**, apenas, da nomenclatura de "COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MILITAR" para "GABINETE MILITAR";

V - **remanejamento** de 03 (três) cargos comissionados de "Assessor de Segurança do Prefeito", Símbolo DAM-1, e 07 (sete) cargos comissionados de "Segurança do Palácio da Cidade", Símbolo DAM-3, da estrutura central do "Gabinete do Prefeito", para a estrutura do, agora denominado, "GABINETE MILITAR";

VI - **alteração**, apenas, da nomenclatura do cargo comissionado de "Coordenador de Assistência Militar" para "Chefe do Gabinete Militar", do, agora denominado, "GABINETE MILITAR";

VII - **exclusão** de 10 (dez) cargos comissionados de "Segurança (B), Servente de Gabinete", Símbolo DAM-5, do, agora denominado, "GABINETE MILITAR", reduzindo dos atuais 27 (vinte e sete) cargos comissionados para 17 (dezessete) cargos comissionados de "Segurança (B), Servente de Gabinete", Símbolo DAM-5.





ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

Art. 53. O **ANEXO 03** (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV**), da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - **exclusão** de 05 (cinco) cargos comissionados de "Assessor Administrativo", Símbolo Especial, reduzindo dos atuais 05 (cinco) cargos comissionados para 0 (zero) cargo comissionado de "Assessor Administrativo", Símbolo Especial;

II - **remanejamento** da "COORDENADORIA DE CERIMONIAL", com toda a sua estrutura de cargos, da SEMGOV para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SEMCOM**;

III - **exclusão** da "COORDENADORIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA SOCIAL E PATRIMONIAL", com o seu cargo comissionado de "Chefe da Coordenadoria Municipal de Segurança Pública Social e Patrimonial", Símbolo Especial, em razão da sua **extinção**, com o **remanejamento** - para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SEMUSP** (criada por esta Lei Complementar), na "GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE TERESINA" -, dos seguintes cargos comissionados: 01 (um) cargo comissionado de "Comandante da Guarda Civil Municipal de Teresina", Símbolo Especial, 01 (um) cargo comissionado de "Corregedor da Guarda Civil Municipal de Teresina", Símbolo Especial, e 01 (um) cargo comissionado de "Ouvidor da Guarda Civil Municipal de Teresina", Símbolo Especial.

Art. 54. O **ANEXO 06** (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEMA**), da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - **acréscimo** de 04 (quatro) cargos comissionados de "Membro de Comissão de Contratação", Símbolo Especial, aumentando dos atuais 12 (doze) cargos comissionados para 16 (dezesesseis) cargos comissionados de "Membro de Comissão de Contratação", Símbolo Especial;

II - **acréscimo** de 01 (um) cargo comissionado de "Agente de Contratação/Pregoeiro", Símbolo Especial, aumentando dos atuais 05 (cinco) cargos comissionados para 06 (seis) cargos comissionados de "Agente de Contratação/Pregoeiro", Símbolo Especial;

III - **redução** de 01 (um) cargo comissionado de "Coordenador", Símbolo DAM-1, **diminuindo** dos atuais 10 (dez) cargos comissionados para 09 (nove) cargos comissionados de "Coordenador", Símbolo DAM-1;

IV - **acréscimo** de 01 (um) cargo comissionado de "Secretário de Comissão de Contratação", Símbolo DAM-3, aumentando dos atuais 04 (quatro) cargos comissionados para 05 (cinco) cargos comissionados de "Secretário de Comissão de Contratação", Símbolo DAM-3;

V - **acréscimo** de 02 (dois) cargos comissionados de "Membro de Equipe de Apoio", Símbolo DAM-4, aumentando dos atuais 19 (dezenove) cargos comissionados para 21 (vinte e um) cargos comissionados de "Membro de Equipe de Apoio", Símbolo DAM-4;

VI - **exclusão** da "DIRETORIA DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS", com a sua estrutura de cargos comissionados, em razão do seu **remanejamento** - para a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS** - como "COORDENAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS";





ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

15

VII - **inclusão** da "COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS", vinculada à **SEMA**, com seguintes cargos comissionados: 01 (um) cargo comissionado de "Chefe de Coordenação de Serviços Terceirizados", Símbolo Especial, 01 (um) cargo comissionado de "Assessor de Coordenação de Serviços Terceirizados I", Símbolo Especial, e 01 (um) cargo comissionado de "Assessor de Coordenação de Serviços Terceirizados II", Símbolo Especial.

Art. 55. O **ANEXO 07** (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC**), da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, passa a vigorar com as seguintes alterações: **inclusão** da "COORDENAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS", vinculada à **SEMEC**, com os seguintes cargos - 01 (um) cargo comissionado de "Chefe da Coordenação de Manutenção de Veículos", Símbolo Especial, 02 (dois) cargos comissionados de "Chefe de Gerência Executiva", Símbolo Especial, 01 (um) cargo comissionado de "Chefe de Coordenação", Símbolo DAM-1, e 03 (três) cargos comissionados de "Assessor de Apoio à Divisão", Símbolo DAM-4.

Art. 56. O **ANEXO 11** (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO - SEMDEC**), da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - **inclusão** da "COORDENAÇÃO DE ECONOMIA SOLIDÁRIA", vinculada à SEMDEC, com os seguintes cargos **remanejados** da extinta **SEMEST**: 02 (dois) cargos comissionados de "Chefe de Gerência Executiva", Símbolo Especial, 02 (dois) cargos comissionados de "Assessor Especial da SEMDEC", Símbolo Especial, 01 (um) cargo comissionado de "Assessor Técnico Especializado", Símbolo Especial, 14 (quatorze) cargos comissionados de "Chefe de Coordenação", Símbolo DAM-1, 15 (quinze) cargos comissionados de "Chefe de Divisão", Símbolo DAM-2, 02 (dois) cargos comissionados de "Chefe de Secretaria de Gabinete", Símbolo DAM-3, e 05 (cinco) cargos comissionados de "Assessor de Apoio a Divisão", Símbolo DAM-4;

II - **inclusão**, "COORDENAÇÃO DE ECONOMIA SOLIDÁRIA", vinculada à SEMDEC, de 01 (um) cargo comissionado de "Coordenador Especial do Banco Popular", Símbolo Especial.

Art. 57. O **ANEXO 12** (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO - SEMPLAN**), da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - **exclusão** de 01 (um) cargo comissionado de "Diretor Geral do Programa Lagoas do Norte", Símbolo Especial, reduzindo do atual 01 (um) cargo comissionado para 0 (zero) cargo comissionado de "Diretor Geral do Programa Lagoas do Norte", Símbolo Especial;

II - **exclusão** de 01 (um) cargo comissionado de "Diretor do EMARI/PMT", Símbolo Especial, reduzindo do atual 01 (um) cargo comissionado para 0 (zero) cargo comissionado de "Diretor do EMARI/PMT", Símbolo Especial; e **exclusão** de 02 (dois) cargos comissionados de "Assessor de Diretoria do EMARI/PMT", Símbolo Especial, reduzindo dos atuais 02 (dois) cargos comissionados para 0 (zero) cargo comissionado de "Assessor de Diretoria do EMARI/PMT", Símbolo Especial;





ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

III - **inclusão** de 01 (um) cargo comissionado de “Assessor de Coordenação de Drenagem”, Símbolo Especial, e de 01 (um) cargo comissionado de “Assessor de Coordenação de Orçamento Popular”, Símbolo Especial, ambos **remanejados** da SEMDUH (extinta por força desta Lei Complementar);

IV - **acréscimo** de 02 (dois) cargos comissionados de “Assessor de Coordenação da SEMPLAN I”, Símbolo Especial, aumentando dos atuais 22 (vinte e dois) cargos comissionados para 24 (vinte e quatro) cargos comissionados de “Assessor de Coordenação da SEMPLAN I”, Símbolo Especial;

V - **acréscimo** de 01 (um) cargo comissionado de “Assessor de Coordenação da SEMPLAN II”, Símbolo Especial, aumentando dos atuais 12 (doze) cargos comissionados para 13 (treze) cargos comissionados de “Assessor de Coordenação da SEMPLAN II”, Símbolo Especial;

VI - **acréscimo** de 02 (dois) cargos comissionados de “Assessor Especial da SEMPLAN I”, Símbolo Especial, aumentando dos atuais 02 (dois) cargos comissionados para 04 (quatro) cargos comissionados de “Assessor Especial da SEMPLAN I”, Símbolo Especial;

VII - **acréscimo** de 02 (dois) cargos comissionados de “Chefe de Gerência Executiva”, Símbolo Especial, aumentando dos atuais 06 (seis) cargos comissionados para 08 (oito) cargos comissionados de “Chefe de Gerência Executiva”, Símbolo Especial;

VIII - **acréscimo** de 05 (cinco) cargos comissionados de “Assessor de Apoio a Gerência”, Símbolo DAM-2, aumentando dos atuais 11 (onze) cargos comissionados para 16 (dezesesseis) cargos comissionados de “Chefe de Gerência Executiva”, Símbolo Especial.

Art. 58. O **ANEXO 13** (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS - SEMCASPI**), da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, passa a vigorar com a seguinte alteração: **exclusão** – da estrutura central – de 02 (dois) cargos comissionados de “Assistente Técnico”, Símbolo Especial, reduzindo dos atuais 02 (dois) cargos comissionados para 0 (zero) cargo comissionado de “Assistente Técnico”, Símbolo Especial.

Art. 59. Fica **alterada**, apenas, a **nomenclatura** da **SEMAM**, constante do **Título** do **ANEXO 14**, para “**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMAM**”, da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores.

Art. 60. O **ANEXO 15** (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**), da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - **inclusão** da “**COORDENAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS**”, vinculada à **FMS**, **remanejada** da **SEMA**, com os seguintes cargos – 01 (um) cargo comissionado de “Chefe da Coordenação de Manutenção de Veículos”, Símbolo Especial, 02 (dois) cargos comissionados de “Chefe de Gerência Executiva”, Símbolo Especial, 01 (um) cargo comissionado de “Chefe de Coordenação”, Símbolo DAM-1, e 03 (três) cargos comissionados de “Assessor de Apoio à Divisão”, Símbolo DAM-4;





ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

17

II - **alteração**, apenas, do *Símbolo das gratificações* dos seguintes cargos comissionados, integrantes das UNIDADES DE SAÚDE: "Chefe de Coordenadoria de UBS - Tipo I" de "Símbolo DAM-1" para "Símbolo Especial", e "Chefe de Coordenadoria de UBS - Tipo II" de "Símbolo DAM-2" para "Símbolo Especial".

Art. 61. O **ANEXO 17** (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES - FMC**), da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores – em razão do **remanejamento**, para a **SEMCOM**, da "RÁDIO FM CULTURA DE TERESINA" –, passa a vigorar com a **exclusão** dos seguintes cargos comissionados: 01 (um) cargo comissionado de "Diretor da Rádio FM Cultura de Teresina", Símbolo Especial, alterando do atual 01 (um) cargo comissionado existente para 0 (zero) cargo comissionado de "Diretor da Rádio FM Cultura de Teresina", Símbolo Especial; e 03 (três) cargos comissionados de "Assistente de Apoio à Divisão", Símbolo DAM-4, alterando dos atuais 08 (oito) cargos comissionados para 05 (cinco) cargos comissionados de "Assistente de Apoio à Divisão" - Símbolo DAM-4.

Art. 62. O **ANEXO 19** (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da **EMPRESA TERESINENSE DE PROCESSAMENTO DE DADOS - PRODATER**), da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - **acréscimo** de 02 (dois) cargos comissionados de "Diretor da PRODATER", Símbolo Especial, aumentando dos atuais 02 (dois) cargos comissionados para 04 (quatro) cargos comissionados de "Diretor da PRODATER", Símbolo Especial;

II - **inclusão** de 04 (quatro) cargos comissionados de "Chefe de Coordenação Especial da PRODATER", Símbolo Especial;

III - **acréscimo** de 05 (cinco) cargos comissionados de "Chefe de Gerência Executiva", Símbolo Especial, aumentando dos atuais 05 (cinco) cargos comissionados para 10 (dez) cargos comissionados de "Chefe de Gerência Executiva", Símbolo Especial;

IV - **exclusão** da "COORDENAÇÃO DE COMPRAS PÚBLICAS DA PRODATER", com a sua estrutura de cargos, sendo que as licitações, no âmbito da PRODATER, serão realizadas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEMA**, por meio da "COORDENAÇÃO CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO / SEMA" (já existente), seguindo o regramento e demais normas de licitações, para empresas públicas, em especial a Lei Federal nº 13.303, de 30.06.2016.

Art. 63. O **ANEXO 20** (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA - IPMT**), da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - **acréscimo** de 01 (um) cargo comissionado de "Diretor do IPMT", Símbolo Especial, aumentando dos atuais 03 (três) cargos comissionados para 04 (quatro) cargos comissionados de "Diretor do IPMT", Símbolo Especial;

II - **exclusão** de 03 (três) cargos comissionados de "Coordenador de Regulação do IPMT", Símbolo Especial, reduzindo dos atuais 03 (três) cargos comissionados para 0 (zero) cargo comissionado de "Coordenador de Regulação do IPMT", Símbolo Especial;





ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

III - **inclusão** da “COORDENAÇÃO ESPECIAL PARA PERÍCIA MÉDICA”, vinculada ao IPMT, com os seguintes cargos: 01 (um) cargo comissionado de “Chefe de Coordenação Especial de Perícia Médica do IPMT”, Símbolo Especial, e 06 (seis) cargos comissionados de “Assessor de Perícia Médica do IPMT”, Símbolo Especial;

IV - **inclusão** da “COORDENAÇÃO ESPECIAL PARA REGULAÇÃO”, vinculada ao IPMT, com os seguintes cargos: 01 (um) cargo comissionado de “Chefe de Coordenação Especial de Auditoria e Regulação do IPMT”, Símbolo Especial, e 12 (doze) cargos comissionados de “Assessor de Regulação e Auditoria do IPMT”, Símbolo Especial.

Art. 64. O **ANEXO 21** (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da atual Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - SAAD RURAL), da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, passa a vigorar com **alteração** do seu *Título* para “**ANEXO 21 (ANEXO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR)**”, bem como com a **alteração** da sua *estrutura de cargos*, conforme **atualização** do **ANEXO 21**, nos termos desta Lei Complementar:

“ANEXO 21

**ANEXO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL (SDR)**

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Superintendente	Especial
01	Superintendente Executivo	Especial
01	Assessor Técnico	Especial
01	Chefe de Gabinete	Especial
01	Assessor Técnico Especializado	Especial
01	Assistente Técnico	Especial
06	Chefe de Coordenação Especial da SDR	Especial
01	Coordenador Financeiro da SDR	Especial
01	Secretário de Conselho	DAM - 2
11	Chefe de Divisão	DAM - 2
03	Assistente de Apoio a Gerência	DAM - 2
01	Secretário de Gabinete	DAM - 3
11	Assistente de Apoio a Divisão	DAM - 4
23	Servente de Gabinete (Horário Especial)	GE - 4 ”

Art. 65. O **ANEXO 22** (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da atual Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - SAAD CENTRO), da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, passa a vigorar com **alteração** do seu *Título* para “**ANEXO 22 (ANEXO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SDU-CENTRO)**”, bem como com a **alteração** da sua *estrutura de cargos*, conforme **atualização** do **ANEXO 22**, nos termos desta Lei Complementar:





ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

19

"ANEXO 22

ANEXO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO (SDU-CENTRO)

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Superintendente	Especial
01	Superintendente Executivo	Especial
01	Assessor Técnico	Especial
01	Chefe de Gabinete	Especial
01	Assessor Técnico Especializado	Especial
01	Assessor de Comunicação	Especial
01	Assistente Técnico	Especial
06	Chefe de Coordenação Especial da SDU	Especial
03	Chefe de Gerência Executiva	Especial
01	Coordenador Financeiro da SDU	Especial
08	Chefe de Divisão e CAP	DAM - 2
01	Secretário de Gabinete	DAM - 3
04	Administrador de Mercado / Cemitério / Parque (A)	DAM - 3
15	Assessor de Apoio à Divisão	DAM - 4
02	Administrador de Mercado / Cemitério / Parque (B)	DAM - 4
01	Administrador de Mercado / Cemitério / Parque (C)	DAM - 5
03	Supervisor de Área	GE - 3
02	Servente de Gabinete (Horário Especial)	GE - 4
28	Servidor (Horário Especial)	GE - 5 "

Art. 66. O ANEXO 23 (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da atual Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - SAAD LESTE), da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, passa a vigorar com *alteração* do seu *Título* para "ANEXO 23 (ANEXO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SDU-LESTE)", bem como com a *alteração* da sua *estrutura de cargos*, conforme *atualização* do ANEXO 23, nos termos desta Lei Complementar:

"ANEXO 23

ANEXO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO (SDU-LESTE)

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Superintendente	Especial
01	Superintendente Executivo	Especial
01	Assessor Técnico	Especial



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310031003600340034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

20

01	Chefe de Gabinete	Especial
01	Assessor Técnico Especializado	Especial
01	Assessor de Comunicação	Especial
01	Assistente Técnico	Especial
06	Chefe de Coordenação Especial da SDU	Especial
03	Chefe de Gerência Executiva	Especial
01	Coordenador Financeiro da SDU	Especial
07	Chefe de Divisão e CAP	DAM - 2
01	Secretário de Gabinete	DAM - 3
02	Administrador de Mercado / Cemitério / Parque (A)	DAM - 3
19	Assessor de Apoio à Divisão	DAM - 4
03	Administrador de Mercado / Cemitério / Parque (B)	DAM - 4
01	Administrador de Mercado / Cemitério / Parque (C)	DAM - 5
03	Supervisor de Área	GE - 3
03	Servente de Gabinete (Horário Especial)	GE - 4
32	Servidor (Horário Especial)	GE - 5 "

Art. 67. O ANEXO 24 (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da atual Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - SAAD SUDESTE), da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores passa a vigorar com *alteração* do seu *Título* para "ANEXO 24 (ANEXO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SDU-SUDESTE)", bem como com a *alteração* da sua *estrutura de cargos*, conforme *atualização* do ANEXO 24, nos termos desta Lei Complementar:

"ANEXO 24

**ANEXO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO (SDU-SUDESTE)**

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Superintendente	Especial
01	Superintendente Executivo	Especial
01	Assessor Técnico	Especial
01	Chefe de Gabinete	Especial
01	Assessor Técnico Especializado	Especial
01	Assessor de Comunicação	Especial
01	Assistente Técnico	Especial
06	Chefe de Coordenação Especial da SDU	Especial
03	Chefe de Gerência Executiva	Especial
01	Coordenador Financeiro da SDU	Especial
07	Chefe de Divisão e CAP	DAM - 2



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310031003600340034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

21

02	Secretário de Gabinete	DAM - 3
03	Administrador de Mercado / Cemitério / Parque (A)	DAM - 3
18	Assessor de Apoio à Divisão	DAM - 4
01	Administrador de Mercado / Cemitério / Parque (B)	DAM - 4
04	Administrador de Mercado / Cemitério / Parque (C)	DAM - 5
03	Supervisor de Área	GE - 3
04	Servente de Gabinete (Horário Especial)	GE - 4
20	Servidor (Horário Especial)	GE - 5 "

Art. 68. O **ANEXO 25** (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da atual Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - SAAD SUL), da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, passa a vigorar com **alteração** do seu *Título* para "**ANEXO 25 (ANEXO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SDU-SUL)**", bem como com a **alteração** da sua *estrutura de cargos*, conforme *atualização* do **ANEXO 25**, nos termos desta Lei Complementar:

"ANEXO 25

**ANEXO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO (SDU-SUL)**

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Superintendente	Especial
01	Superintendente Executivo	Especial
01	Assessor Técnico	Especial
01	Chefe de Gabinete	Especial
01	Assessor Técnico Especializado	Especial
01	Assessor de Comunicação	Especial
01	Assistente Técnico	Especial
06	Chefe de Coordenação Especial da SDU	Especial
03	Chefe de Gerência Executiva	Especial
01	Coordenador Financeiro da SDU	Especial
09	Chefe de Divisão e CAP	DAM - 2
02	Secretário de Gabinete	DAM - 3
04	Administrador de Mercado / Cemitério / Parque (A)	DAM - 3
15	Assessor de Apoio à Divisão	DAM - 4
06	Administrador de Mercado / Cemitério / Parque (B)	DAM - 4
06	Administrador de Mercado / Cemitério / Parque (C)	DAM - 5
04	Supervisor de Área	GE - 3
07	Servente de Gabinete (Horário Especial)	GE - 4
21	Servidor (Horário Especial)	GE - 5 "





ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

Art. 69. O **ANEXO 26** (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO - ETURB), da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - **exclusão** da "COORDENAÇÃO DE COMPRAS PÚBLICAS DA ETURB", com parte da sua estrutura de cargos (Coordenador de Compras Públicas e Agente de Contratação/Pregoeiro) – sendo que as licitações, no âmbito da ETURB, serão realizadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEMA, por meio da "COORDENAÇÃO CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO / SEMA" (já existente), seguindo o regramento e demais normas de licitações, para empresas públicas, em especial a Lei Federal nº 13.303, de 30.06.2016 –, e **remanejamento**, para a ETURB, dos seguintes cargos: 03 (três) cargos comissionados de "Supervisor da ETURB", Símbolo Especial, 09 (nove) cargos comissionados de "Assessor Técnico Especializado", Símbolo Especial, passando do atual 01 (um) cargo comissionado para 10 (dez) cargos comissionados de "Assessor Técnico Especializado", Símbolo Especial, 01 (um) cargo comissionado de "Chefe de Controle Interno da ETURB", Símbolo Especial, e 01 (um) cargo comissionado de "Chefe da Assessoria Jurídica da ETURB", Símbolo Especial;

II - **inclusão** de 01 (um) cargo comissionado de "Diretor de Coordenação Especial de Limpeza Pública", Símbolo Especial, **remanejado** da SEMDUH (extinta por força desta Lei Complementar);

III - **inclusão** de 01 (um) cargo comissionado de "Diretor de Coordenação Especial de Regularização Fundiária", Símbolo Especial;

IV - **acréscimo** de 13 (treze) cargos comissionados de "Chefe de Gerência Executiva", Símbolo Especial, aumentando dos atuais 02 (dois) cargos comissionados para 15 (quinze) cargos comissionados de "Chefe de Gerência Executiva", Símbolo Especial;

V - **acréscimo** de 17 (dezessete) cargos comissionados de "Chefe de Divisão e CAP", Símbolo DAM-2, aumentando dos atuais 05 (cinco) cargos comissionados para 22 (vinte e dois) cargos comissionados de "Chefe de Divisão e CAP", Símbolo DAM-2.

Art. 70. Fica **revogado** o **ANEXO 31** (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA DE TERESINA - SEMEST), da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, com a sua estrutura de cargos, sendo que a mesma será incorporada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO - SEMDEC, nos termos desta Lei Complementar.

Art. 71. O **ANEXO 36** (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da atual Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - SAAD NORTE), da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, passa a vigorar com **alteração** do seu **Título** para "**ANEXO 36 (ANEXO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SDU-NORTE)**", bem como com a **alteração** da sua estrutura de cargos, conforme **atualização** do **ANEXO 36**, nos termos desta Lei Complementar:





ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

"ANEXO 36

ANEXO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO (SDU-NORTE)

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Superintendente	Especial
01	Superintendente Executivo	Especial
01	Assessor Técnico	Especial
01	Chefe de Gabinete	Especial
01	Assessor Técnico Especializado	Especial
01	Assessor de Comunicação	Especial
01	Assistente Técnico	Especial
06	Chefe de Coordenação Especial da SDU	Especial
03	Chefe de Gerência Executiva	Especial
01	Coordenador Financeiro da SDU	Especial
07	Chefe de Divisão e CAP	DAM - 2
01	Secretário de Gabinete	DAM - 3
05	Administrador de Mercado / Cemitério / Parque (A)	DAM - 3
02	Administrador de Mercado / Cemitério / Parque (B)	DAM - 4
16	Assessor de Apoio à Divisão	DAM - 4
02	Supervisor de Área	GE - 3
02	Servente de Gabinete (Horário Especial)	GE - 4
29	Servidor (Horário Especial)	GE - 5 "

Art. 72. Fica *revogado* o **ANEXO 37** (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA - SEMP**), da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, *com a sua estrutura de cargos*, sendo que a mesma será incorporada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR**, nos termos desta Lei Complementar.

Art. 73. O **ANEXO 38** (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SEMCOM**), da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - em razão do *remanejamento* da "RÁDIO FM CULTURA DE TERESINA", da **FMC** para a **SEMCOM**, passa a vigorar com a *inclusão* dos seguintes cargos comissionados: 01 (um) cargo comissionado de "Diretor da Rádio FM Cultura de Teresina", Símbolo Especial, e 03 (três) cargos comissionados de "Assistente de Apoio à Divisão", Símbolo DAM-4, alterando dos atuais 02 (dois) cargos comissionados para 05 (cinco) cargos comissionados de "Assistente de Apoio à Divisão" - Símbolo DAM-4;





ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

24

II - em razão do **remanejamento** da "COORDENADORIA DE CERIMONIAL", da SEMGOV para a SEMCOM - à qual ficará vinculada e subordinada -, o **ANEXO 38 (SEMCOM)** passa a vigorar acrescido da seguinte Tabela *atualizada*:

" COORDENADORIA DE CERIMONIAL		
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Coordenador do Cerimonial	Especial
02	Assistente Técnico	Especial
01	Assistente de Apoio ao Cerimonial	DAM - 2
01	Secretária do Cerimonial	DAM - 3
01	Servidor (Horário Especial)	GE - 4 "

Art. 74. Fica **revogado** o **ANEXO 39** (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da atual Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - SAAD SUDESTE II), da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, *com a sua estrutura de cargos*, sendo que a mesma será incorporada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SDU-SUDESTE**, nos termos desta Lei Complementar.

Art. 75. Fica **revogado** o **ANEXO 40** (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da atual Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - SAAD SUL II), da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, *com a sua estrutura de cargos*, sendo que a mesma será incorporada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SDU-SUL**, nos termos desta Lei Complementar.

Art. 76. Fica **criado** o "**ANEXO 41 (ANEXO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SEMUSP)**", na Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, com a seguinte redação:

"ANEXO 41

**ANEXO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA (SEMUSP)**

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Secretário	Especial
01	Secretário Executivo	Especial
01	Assessor Técnico	Especial
01	Chefe de Gabinete	Especial
01	Assessor Técnico Especializado	Especial
02	Assistente Técnico	Especial
02	Chefe de Gerência Executiva	Especial
05	Chefe de Divisão	DAM - 2
02	Servidor (Horário Especial)	GE - 2





ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

25

GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE TERESINA		
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Comandante da Guarda Civil Municipal de Teresina	Especial
01	Corregedor da Guarda Civil Municipal de Teresina	Especial
01	Ouvidor da Guarda Civil Municipal de Teresina	Especial "

Art. 77. Fica criado o "ANEXO 42 (ANEXO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL - SEMAI)", na Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, com a seguinte redação:

"ANEXO 42

ANEXO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL (SEMAI)

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Secretário	Especial
01	Secretário Executivo	Especial
01	Chefe de Gabinete	Especial
02	Chefe de Gerência Executiva	Especial "

Art. 78. Ficam, de igual forma, alteradas as leis específicas de criação das entidades da Administração Indireta do Poder Executivo Municipal, em especial das Superintendências de Desenvolvimento Urbano - **SDUs**, Superintendência de Desenvolvimento Rural - **SDR**, Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - **ETURB** e Empresa Teresinense de Processamento de Dados - **PRODATER**, adequando-se às modificações introduzidas nesta Lei Complementar, sendo que a circunscrição das **SDUs** e **SDR**, por força desta Lei Complementar, será atualizada, posteriormente, em ato normativo administrativo próprio.

Art. 79. Por força desta Lei Complementar, fica alterada a legislação municipal que trata dos seguintes Conselhos Municipais, os quais passarão a ficar vinculados – com os seus Fundos Municipais (naqueles que existirem) –, às Secretarias Municipais a seguir:

I - Conselho Municipal do Orçamento Popular -- *Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN;*

II - Conselho Municipal de Habitação – *Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN;*

III - Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – *Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN.*

Art. 80. Em razão da **extinção** de órgãos e entidades municipais, passam a integrar o acervo das Secretarias Municipais e entidades municipais, conforme esta Lei Complementar, os materiais permanentes, equipamentos e instalações de uso específicos dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, cujas competências estão sendo **transferidas/remanejadas, obedecidas as normas legais pertinentes.**





ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

26

Art. 81. Os órgãos e entidades municipais *extintos* terão a sua estrutura de pessoal *remanejada* para os órgãos e entidades municipais, conforme especificamente o disposto nesta Lei Complementar, *obedecidas as demais normas legais pertinentes*.

Art. 82. Os direitos e obrigações das Secretarias Municipais e equivalentes, *extintas* por força desta Lei Complementar, porventura existentes em razão de contratos, convênios e outros ajustes administrativos, serão automaticamente *transferidos* para os respectivos órgãos/entidades municipais, *criados* por esta Lei Complementar *ou já existentes* na Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal, que absorverão as competências das Secretarias extintas, *atendidas e preenchidas todas as formalidades legais*.

Art. 83. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - realizar os ajustes orçamentários e financeiros necessários no orçamento aprovado para o exercício de 2025, por meio de remanejamento, transferência e/ou suplementação de dotações, com a devida abertura de créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários, em decorrência desta Lei Complementar e em conformidade com as normas vigentes;

II - remanejar pessoal de um órgão/entidade municipal para outro, em decorrência das mudanças introduzidas por esta Lei Complementar.

Art. 84. Esta Lei Complementar entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025.

Art. 85. Revogam-se as disposições em contrário.

